

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

**Resolução Conjunta nº. 053/11, de 14 de dezembro de 2011.**

Aprova novos critérios para o Processo Seletivo de Transferências Internas e Externas do Curso de Medicina do UniFOA, e revoga a Resolução Conjunta nº. 031/11. (*Ad referendum*)

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições e considerando o Inciso V, do Artigo 25, e o inciso VI do Artigo 27 do Regimento do Centro Universitário de Volta Redonda.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar novos critérios para as transferências internas e externas de alunos regulares para o Curso de Medicina do UniFOA.

**Art. 2º** - Cabe ao Reitor do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA a publicação do Edital de vagas disponíveis para transferências internas e externas, indicando o curso, períodos, e turno, respeitando as respectivas vagas existentes, assim como o prazo de inscrição.

§ 1º - Transferências internas, são aquelas entendidas e que se processam entre os cursos do próprio UniFOA; As transferências externas, são aquelas entendidas como oriundas de cursos de outras instituições para o Curso de Medicina do UniFOA.

§ 2º - A íntegra do Edital, Resolução e outros avisos estarão disponíveis para consulta e informação dos interessados, no sítio eletrônico do UniFOA - [www.unifoa.edu.br](http://www.unifoa.edu.br), e na Central de Atendimento no *Campus* Universitário Olezio Galotti, em Três Poços.

**Art. 3º** - Serão avaliadas solicitações de transferências de alunos regularmente matriculados (*art. 49 da LDB-Lei 9.394/96*) no período para o qual pretendem transferir, no mesmo curso ou em cursos afins da mesma área de conhecimento (Centro de Ciências Biológicas e da Saúde), para prosseguimento de estudos, com frequência regular em sua Instituição de origem, conforme as vagas disponibilizadas em Edital.

**Art. 4º** - São condições para pleitear a inscrição:

I - Inscrição para o Processo Seletivo, na data estabelecida em Edital, para candidatos de cursos superiores, autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do ato de comprovação (portaria ou diário oficial) de autorização e/ou reconhecimento pelo MEC do curso de origem;
- b) Declaração de estar devidamente matriculado na IES de origem, **comprovando a situação de aluno regular**; O aluno deverá estar cursando na área afim;
- c) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição estabelecida no Edital;

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN****CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

- d) Histórico escolar **original** do curso de origem no território nacional e programas das disciplinas cursadas;
- e) Matriz curricular com a carga horária das disciplinas expedida pela IES de origem;
- f) Cópia do documento oficial de identidade;
- g) Cópia do CPF;
- h) Cópia do comprovante de residência;
- i) O candidato deverá obrigatoriamente ter concluído o período de referência no curso de origem com aprovação.

II - Na impossibilidade do comparecimento do candidato, a inscrição poderá ser feita através de procuração na seguinte ordem:

- a) Candidato maior de 18 anos, instrumento particular com firma reconhecida por autenticidade ou por instrumento público;
- b) Candidato menor de 18 anos, instrumento público, assistido pelo responsável legal.

§ 1º - Ao dar entrada no pedido de inscrição o candidato assinará Termo de Ciência e Concordância (Anexo I), manifestando expressamente acatar o Edital e a presente Resolução, além das normas ou as que dele emanarem.

§ 2º - Em todos os casos de transferências, a falta de quaisquer documentos exigidos para a inscrição ou a existência de informações conflitantes implicará no indeferimento do pedido de inscrição no Processo Seletivo para transferências, sem que haja ressarcimento da taxa de inscrição paga.

§ 3º - Após a efetivação da inscrição, a mesma não poderá ser cancelada a pedido do candidato e não haverá restituição de quaisquer valores pagos.

**Art. 5º** - O Processo Seletivo é elaborado por área de conhecimento, considerando-se o aproveitamento acadêmico do candidato na IES de origem, e será efetuado por Banca Examinadora nomeada pelo Reitor do UniFOA, para o Curso de Medicina, realizado em etapas que aferirão os seguintes quesitos:

**§ 1º - Critérios da 1ª etapa para candidatos a vagas exclusivas aos períodos do Curso de Medicina da matriz modular integrada:**

I - Análise do Histórico Escolar para avaliação da compatibilidade das matrizes curriculares do curso de origem com as em vigor no Curso de Medicina do UniFOA, de acordo com o período indicado;

- a) Para **matriz curricular** não compatível com a matriz curricular do Curso de Medicina do UniFOA, será atribuída nota (0,0) zero, **e o candidato será eliminado do Processo Seletivo**. Considera-se matriz não compatível a matriz curricular que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista até o período pretendido, e/ou cujo conteúdo programático apresente discordância de conteúdos acima de 80% (oitenta por cento) do previsto para a matriz curricular do Curso de Medicina do UniFOA.

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- II - Os candidatos que ingressarem em qualquer período do Curso de Medicina na matriz modular integrada, deverão cursá-lo integralmente, pois não haverá isenção(ões) de disciplina(s) neste casos;
- III - Esta fase tem caráter classificatório e eliminatório e considera-se para efeito de avaliação da consistência e aproveitamento a atribuição de nota variando de 0,0 (zero) a 30,0 (trinta). **O candidato que obtiver nota zero será eliminado do Processo Seletivo.**

#### **§ 2º - Critérios de pontuação da 1ª etapa para candidatos a vagas exclusivas aos períodos do Curso de Medicina da matriz modular integrada:**

##### **I - Número de transferências anteriores (valor até 15,0 pontos):**

- a) 0 (zero) nenhuma transferência = 15,0 (quinze) pontos  
 b) 1 (uma) ou mais transferências = 0,0 (zero) ponto

##### **II - Número de reprovações no período que antecede o pretendido. (valor até 15,0 pontos):**

- a) 0 (zero) reprovação = 15,0 (quinze) pontos  
 b) 1 (uma) ou mais reprovações = 0,0 (zero) ponto

#### **§ 3º - Critérios de pontuação da 2ª etapa para candidatos a vagas exclusivas aos períodos do Curso de Medicina, matriz modular integrada, constará de 02 (duas) provas sendo 01 (uma) prova de conhecimentos e 01 (uma) prova de habilidades:**

- I - A prova de conhecimentos (prova escrita) abrangerá os conteúdos dos períodos anteriores do Curso de Medicina, que será proposta pela Banca Examinadora, avaliando habilidades e competências do candidato, com atribuição de pontos, variando de 0,0 (zero) a 70,0 (setenta), sendo distribuídos da seguinte maneira: 02 (duas) questões discursivas, valendo 15 (quinze) pontos cada, e 20 (vinte) questões de múltipla escolha, valendo 2,0 (dois) pontos cada.
- II - Após realização da prova de conhecimentos (prova escrita) apontada no item anterior, **os candidatos serão submetidos a uma prova de habilidades**, conforme especificado em Edital, valendo **30** (trinta) pontos.
- III - **O candidato que obtiver no somatório das notas relativo a prova de conhecimentos e prova de habilidades indicadas nos itens anteriores, nota igual ou inferior a 40 (quarenta) pontos, será eliminado do Processo Seletivo. A prova de habilidades será gravada para fins de registro e documentação acadêmica.**
- IV - A prova de habilidades, que será gravada, abrangerá os conteúdos dos períodos anteriores do Curso de Medicina, que será proposta pela Banca Examinadora, avaliando habilidades e competências do candidato.
- V - O Núcleo de Seleção Acadêmica, visando à preservação da veracidade e autenticidade do Processo de Seleção, poderá proceder, no ato da aplicação das provas, a coleta de Impressões de Digitais, bem como fará a contraprova da digital dos candidatos, quando do início das aulas. **O candidato que se recusar a coleta de Impressões de Digitais será eliminado do Processo Seletivo e terá sua matrícula cancelada.**
- VI - A classificação final no Processo Seletivo, se dará pela soma do resultados das duas etapas (análise do histórico escolar e provas de conhecimentos, bem como habilidades), e será publicada pelo Núcleo de Seleção Acadêmica do UniFOA, em ordem de classificação para cada período do Curso de Medicina, observando-se a ordem decrescente de pontuação, estando habilitados à matrícula exclusivamente os candidatos classificados de acordo com o número de

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

vagas existentes.

VII - Ocorrendo empate na classificação, o desempate se processará automaticamente aplicando-se os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Maior índice de aproveitamento nas Provas de Conhecimentos e Habilidades;
- b) Candidatos nascidos ou comprovadamente residentes em Volta Redonda - RJ;
- c) Candidatos nascidos ou comprovadamente residentes na região do Distrito Geográfico Educacional - 21;

VIII - Persistindo o empate, será classificado o candidato mais idoso.

**Art. 6º** - A decisão da Banca Examinadora é soberana e caberá recurso dirigido ao Reitor do UniFOA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação de cada Etapa.

**Art. 7º** - A relação dos candidatos habilitados à matrícula será divulgada nos locais e datas estabelecidos no Edital, obedecendo a ordem de classificação e até o limite de vagas existentes na época do encerramento do processo.

§ 1º - O candidato habilitado à matrícula deverá comparecer à Secretaria do Curso de Medicina, para retirada da Declaração de Vaga, para obtenção, na IES de origem, da Guia ou Declaração de Transferência que lhe possibilitará a matrícula no UniFOA, dentro do período fixado na declaração de vaga.

§ 2º - A Guia de Transferência, deverá ser enviada à Central de Atendimento do UniFOA, *Campus* Universitário Olezio Galotti, em Três Poços, no prazo fixado pela IES de origem ou no prazo fixado pela legislação vigente.

§ 3º - O candidato que não apresentar a Guia de Transferência no prazo fixado em Edital implicará na perda da vaga, com cancelamento da matrícula se tiver sido efetuada, não sendo devolvido qualquer valor pago a título de mensalidades ou taxas.

§ 4º - O não comparecimento no prazo estabelecido no Edital, para efetuar a matrícula, desclassifica inapelavelmente o candidato, sendo chamados sucessivamente os candidatos remanescentes, na rigorosa ordem de classificação, desde que tenham alcançado o grau mínimo previsto na presente Resolução e atendendo os requisitos básicos para cursar o período pretendido, até o preenchimento das vagas.

§ 5º - Ao se matricular, o aluno transferido assinará um termo de adesão ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais que será cobrado pela semestralidade do período dividido pelo número de meses restantes do semestre, juntamente com seu Responsável Financeiro/Fiador, se for o caso, para se qualificarem no Seguro Educacional estipulado pela FOA, em idênticas condições às dos alunos regulares e dos admitidos em Processo Seletivo (Vestibular).

§ 6º - A comprovação do pagamento da primeira parcela da semestralidade/anuidade do candidato matriculado na IES de origem dar-lhe-á direito, por total liberalidade da FOA a **compensação** desse valor somente sobre a primeira parcela devida na mensalidade no UniFOA. Se o valor mencionado for inferior ao do curso pretendido, caberá o pagamento complementar correspondente a diferença da mensalidade praticada no UniFOA. Se o mesmo for superior, não será aplicada qualquer tipo de devolução ou compensação.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN****CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

- § 7º - Além da compensação por liberalidade da Instituição apontada no parágrafo 6º, o aluno matriculado terá direito somente ao desconto de pontualidade, não se aplicando qualquer outro desconto em razão de convênio ou pelo ato da transferência.
- § 8º - Será cancelada a matrícula do aluno transferido, em qualquer período da realização do curso, caso tenha utilizado documentos ou informações falsas, fraudulentas ou de qualquer outro meio ilícito, sem direito ao ressarcimento ou devolução de quaisquer valores pagos até a data do cancelamento, cabendo à Instituição o direito de ação de cobrança dos débitos pendentes até data do desligamento.
- § 9º - Para fins desta Resolução o termo matriz modular integrada é aquela aprovada pelo projeto pedagógico do curso a partir de 2009.2.
- § 10º - Os casos omissos e situações não previstas na presente Resolução e no Edital, serão resolvidos pelo Reitor do UniFOA, ouvida a mantenedora.

**Art. 8º** - A presente Resolução tem caráter Ad referendum, e entrará em vigor em 14 de dezembro de 2011, data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Conjunta do Conselho Universitário - CONSUN e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE nº. 031/11, de 06 de julho de 2011.

Sala do Conselho Universitário - CONSUN e do  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2011.

**Prof. Alexandre Fernandes Habibe**  
**Presidente do CONSUN/CONSEPE**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

**ANEXO I:**

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

À Fundação Oswaldo Aranha e ao Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA

Eu,.....  
(nome do candidato)

Candidato(a) ao Processo Seletivo de Transferência, pleiteando uma vaga no Curso de .....

....., n<sup>o</sup> ..... período declaro estar ciente e  
(curso pleiteado) (n<sup>o</sup> do período)

concordo em acatar o Edital e a Resolução Conjunta n<sup>o</sup>. 053/11 do Conselho Universitário - CONSUN e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, além das normas pertinentes ou as que dele emanarem, constantes no sítio eletrônico do UniFOA - [www.unifoa.edu.br](http://www.unifoa.edu.br).

Volta Redonda, ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do Candidato